

LEI NÚMERO 4.416

AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA PADRÃO ECONÔMICO A TÍTULO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO POR IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento a Sra. Maria Rosa dos Santos, o imóvel de propriedade do Município e descrito no § 1º, inciso II desta Lei, bem como a edificar sobre o mesmo, uma casa residencial de padrão econômico (padrão II - SOSUR) com área de 36,30 m² (trinta e seis metros e trinta centímetros quadrados) pelo imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação conforme Decreto nº 2.617 de 19 de abril de 1996.

§ 1º - Os imóveis de que trata a presente Lei têm as seguintes descrições e foram avaliados pela Comissão competente:

I - Imóveis desapropriados:

a) Barracão de nº 161, situado à Rua Córrego Fundo, com área de 38,00 m² (trinta e oito metros quadrados) e a posse do terreno com área de 50,00m² (cinquenta metros quadrados), inscrito no C.T.M. sob o nº: lote 175, quadra 057, zona 28, sub-lote 000. Avaliados em R\$ 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);

II - Imóveis dados em pagamento:

a) Lote de terreno nº 023, quadra 286, zona 35, bairro Costa Azul, sendo 10,00 metros de frente para Rua Pedestre; 13,50 metros pelo lado direito com Av. Casa Nova; 13,50 metros pelo lado esquerdo com lote 294; 10,00 metros pelo fundo com lote 047.

Área de 135,00 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 71.640, livro 2.

b) Casa residencial a ser edificada no lote de terreno acima descrito, conforme projeto padrão econômico, modelo II - SOSUR, com área de 36,30 m² (trinta e seis metros e trinta centímetros quadrados) avaliado em R\$3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais).

§ 2º - Os imóveis desapropriados destinam-se a viabilizar a construção, canalização e interceptores do Córrego Olaria - Projeto SOMMA.

Art. 2º - A presente dação em pagamento, implicará plena e irrevogável quitação dos imóveis desapropriados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alienação de que trata a presente Lei, inclusive os registros de escrituras dos imóveis correrão às expensas do Município e à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 12 de novembro de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-090/98
Publicado no Jornal Agora nº 6630, de 20/11/98.